

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: afx5q86s SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/11/2020 Projeto de lei complementar nº 63/2020 Protocolo nº 8398/2020 Processo nº 1451/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Henrique Lopes do Sintep</p>		

Dispõe sobre a alteração de nomenclatura do cargo público de Apoio Administrativo Educacional da carreira dos profissionais da educação básica do Estado de Mato Grosso, previsto na lei complementar n. 50, de 05 de outubro de 1998

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, em vista do disposto no art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O cargo público de Apoio Administrativo Educacional, previsto no Art. 2º; alínea “c”, do inciso I do art. 3º; Seção II, do Capítulo II do Título II; caput do Art. 6-A; Art. 7º, caput, inciso II e parágrafos 1º e 2º; parágrafo 2º, inciso III do Art. 41; inciso IV do Art. 84; inciso III do Art. 89 e Anexo III; passa a denominar-se Técnico Educacional.

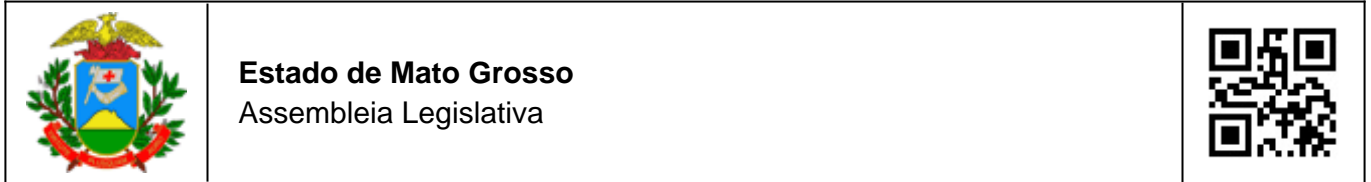
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A carreira dos profissionais da educação básica da rede pública estadual de ensino é regida pela Lei Complementar n. 50, de 05 de outubro de 1998.

Atualmente, compõe-se dos cargos de provimento efetivo de “Professor”, “Técnico Administrativo Escolar” e “Apoio Administrativo Escolar” e de quatro funções de dedicação exclusiva.



Conforme se verifica do artigo 7º da LC 50/1998, o cargo atualmente denominado “Apoio Administrativo Escolar” subdivide-se em quatro perfis diferentes: “nutrição escolar”, “manutenção de infraestrutura”, “vigilância” e “segurança”, cada qual com suas atribuições específicas.

O ingresso na carreira de “Apoio Administrativo Escolar” dá-se em nível de ensino fundamental, com progressão horizontal na carreira mediante a conclusão de curso de profissionalização específica.

A formação específica de que trata a lei ocorre por meio do Programa de Formação Inicial Em Serviços dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas Públicos de Ensino (PROFUNCIONÁRIO), nas áreas de alimentação escolar, multimeios didáticos, secretaria escolar e infraestrutura escolar. Esses cursos, previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fazem parte do eixo tecnológico de apoio educacional e têm carga horária de 1.200 horas. Após a conclusão do curso profissionalizante, o servidor da educação torna-se TÉCNICO na área de sua atuação (em alimentação escolar, em infraestrutura escolar etc).

A reivindicação da categoria é que a nomenclatura do cargo seja alterada para “Técnico em Apoio Educacional”, fazendo jus à formação e aos conhecimentos técnicos que o servidor adquire após o ingresso no cargo.

A alteração de nomenclatura traduz-se em valorização profissional do servidor público, sendo que não altera os requisitos de ingresso, as atribuições do cargo e nem a tabela salarial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Novembro de 2020

Henrique Lopes do Sintep
Deputado Estadual